



EY

Building a better
working world

Taxalert

RFB publica a IN 2.168/2023 para disciplinar a autorregularização de débitos federais, instituída pela Lei nº 14.740/2023

Janeiro/2024

Acesse Tax alerts recentes em ey.com.br/taxalert

Foi publicada em 29/12/2023, no Diário Oficial da União, a Instrução Normativa RFB nº 2.168/2023, que disciplina a autorregularização incentivada de tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

Conforme já previsto na Lei 14.740/2023, os contribuintes poderão quitar seus débitos tributários federais não constituídos ou constituídos a partir da edição da mencionada lei, mediante parcelamento e sem a incidência das multas de mora e de ofício.

Destaca-se da aludida Instrução Normativa os aspectos para a adesão:

- ▶ **Período do requerimento:** 02 de janeiro a 1º de abril de 2024;
- ▶ **Forma do requerimento:** mediante abertura de processo digital no e-CAC;
- ▶ **Conteúdo do requerimento:** (i) indicação dos débitos; (ii) indicação do valor da entrada; (iii) indicação do número de prestações; (iv) indicação dos montantes de créditos a serem utilizados - relativamente a **prejuízo fiscal/base de cálculo negativa** da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), próprio ou de pessoa jurídica do Grupo, e **precatórios**, próprios ou de terceiros; e (v) comprovante de quitação da entrada.

Reiteramos que no âmbito da autorregularização poderá haver **redução de 100% dos juros de mora** - na situação em que ocorra pelo menos a quitação da entrada do débito consolidado no percentual de 50%, sendo o restante devido em até 48 prestações mensais e sucessivas. Destaca-se a possibilidade da quitação da entrada com **créditos de prejuízo fiscal e da base de cálculo negativa** da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), próprio ou de pessoa jurídica do Grupo; e **precatórios**, próprios ou de terceiros.

Reiteramos, portanto, que relevantes aspectos envolvendo a **escrituração e/ou reversão** de ativos e passivos nas demonstrações financeiras devem ser analisados.

* Não poderão ser objeto de autorregularização os débitos devidos pelas empresas caracterizadas no Simples Nacional.

EY | Building a better working world

Sobre a EY

A EY existe para construir um mundo de negócios melhor, ajudando a criar valor no longo prazo para seus clientes, pessoas e sociedade e gerando confiança nos mercados de capitais.

Tendo dados e tecnologia como viabilizadores, equipes diversas da EY em mais de 150 países oferecem confiança por meio da garantia da qualidade e contribuem para o crescimento, transformação e operação de seus clientes.

Com atuação em assurance, consulting, strategy, tax e transactions, as equipes da EY fazem perguntas melhores a fim de encontrarem novas respostas para as questões complexas do mundo atual.

EY se refere à organização global e pode se referir a uma ou mais afiliadas da Ernst & Young Global Limited, cada uma delas uma pessoa jurídica independente. A Ernst & Young Global Limited, companhia britânica limitada por garantia, não presta serviços a clientes. Informações sobre como a EY coleta e utiliza dados pessoais, bem como uma descrição dos direitos individuais de acordo com a legislação de proteção de dados, estão disponíveis em ey.com/privacy. As afiliadas da EY não exercem o direito se essa prática for proibida pelas leis locais. Para mais informações sobre a nossa organização, visite ey.com.

Este comunicado foi emitido pela EYGM Limited, integrante da organização global da EY que também não presta serviços a clientes.

©2024 EYGM Limited.

Todos os direitos reservados.

ey.com.br

Facebook | EYBrasil

Instagram | eybrasil

Twitter | EY_Brasil

LinkedIn | EY

YouTube | EYBrasil